LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2021 – Processo Nº 5140/2021 – Autógrafo 232

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"II - De uma contribuição mensal patronal, pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, relativa aos segurados efetivos, ainda que ocupantes de cargo em comissão ou confiança definida na avaliação atuarial, igual a 19,08 % (dezenove inteiros e oito centésimos por cento) incidente sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 17,08% destinados ao custeio previdenciário e de até 2% (dois por cento) destinados ao custeio administrativo. "

"III - Do pagamento pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, na forma de aporte periódico mensal de recursos financeiros para equacionamento do déficit atuarial do PORTOPREV, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 74 e incisos I e II da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Parágrafo único: A cobertura das despesas do PORTOPREV com utilização dos recursos previdenciários será de até 2% (dois por cento) incidentes sobre e remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada no exercício financeiro anterior e será facultado ao PORTOPREV:

"I - A não utilização da totalidade do valor resultante da aplicação da alíquota prevista no parágrafo único para custeio das despesas administrativas do PORTOPREV no exercício, ensejará a devolução do valor remanescente ao plano previdenciário, no prazo de até 30 dias após encerramento do exercício. "

"II – O PORTOPREV poderá utilizar-se dos valores relativos à reserva administrativa já constituída até 31/12/2019, para os fins a que se destina a taxa de administração, nos casos em que o valor definido para exercício for insuficiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da lei complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz